



8º Encontro Internacional de Política Social
15º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Questão social, violência e segurança pública:
desafios e perspectivas
Vitória (ES, Brasil), 16 a 19 de novembro de 2020

Eixo: Direitos geracionais (Família, infância, juventude e velhice).

Programa Família Acolhedora: uma aproximação necessária

Bruna de Brum Cabral¹
Armando Afonso Konzen²

O presente trabalho relata a experiência em andamento do Programa Família Acolhedora da Cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo. A motivação pela matéria se deu pela compreensão de que o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes é assegurado nas normativas nacionais de proteção à infância, mas não é efetivamente garantido, especialmente, nas experiências de acolhimento institucional. Na cidade de Vitória, o serviço família acolhedora é executado através de Termo de Parceria, estabelecido entre Prefeitura Municipal e organização da sociedade civil. Para tanto, realizou-se a coleta de dados in loco a partir de entrevista semiestruturada junto aos operadores do sistema de garantia de direito. A história da institucionalização de crianças e adolescentes tem sua nascente no abandono do Estado, nas estratégias de caridade e na concepção positivista de reforma moral dos sujeitos (LEITE, 2001). A Constituição Federal de 1988, mesmo antes da Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança, colocou o Brasil como precursor da pauta da proteção à infância, incorpora em seu artigo 227 os princípios fundantes da Doutrina da proteção Integral e rompe com a Doutrina da Situação Irregular presente no Código de Menores (SARAIVA, 2013). Ocorre que, mesmo o Brasil tendo sido precursor na proteção aos direitos da criança e do adolescente, nossas políticas sociais de proteção à infância ainda nos mantém presos a sistemas institucionalizantes. Mais especificamente, no caso da medida de proteção de acolhimento prevista no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao contrário das experiências de países de

¹ Graduada em Serviço Social pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Especialista em Direito da Criança e do Adolescente na Fundação Escola Superior do Ministério Público. Mestranda na Universidade Federal do Rio Grande do Sul pelo PPG de Políticas Sociais e Serviço Social. Email: brumcabral@yahoo.com.br.

² Professor na Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul e Coordenador do Curso de Pós Graduação em Direito da Criança e do Adolescente da mesma Faculdade. Email: akonzen@uol.com.br.

primeiro mundo que já comprovaram eficácia, ainda nos mantemos resistentes e receosos de buscar definitivamente a proteção a partir do acolhimento familiar. O Programa Família Acolhedora está assegurado no Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 101, inciso VIII o qual prevê as medidas de proteção aplicáveis em situações de direitos ameaçados ou violados, e normatizado nas Orientações Técnicas Nacionais para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes de julho de 2009. O Acolhimento Familiar consiste em medida de proteção de acolhimento à crianças e/ou adolescentes em residência de famílias previamente cadastradas e habilitadas a receber provisoriamente estas crianças em suas casas, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou colocação em família substituta, no caráter de adoção.

Os resultados da pesquisa demonstraram que o Programa de Acolhimento Familiar pode ser mais efetivo para a garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária que a Política de Acolhimento Institucional. Sua efetividade, contudo, tem por condicionalidade a garantia de um trabalho técnico qualificado e a necessidade de desmistificar as relações de afeto e apego e tratando-as de forma técnica. O trabalho buscou, ainda, “desromantizar” a Política de Acolhimento Institucional, demonstrando que, em decorrência de sua natureza, esta é menos efetiva.

Referências

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 13 ago 2019.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF, 2006. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf>. Acesso em: 2 set 2019.

LEITE, L. C. **Meninos de Rua: A Infância Excluída no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2001.

SARAIVA, J. B. C. **Compêndio de Direito Penal Juvenil: Adolescente e Ato Infracional**. Porto Alegre: : Livraria do Advogado Editora, 2010.